



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 16857/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE DIAMANTE » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00895/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16857/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria Cileide de Araújo
03.02. IDADE: 62, fls.03.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços gerais
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 1627
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I, II, III da EC 41/03.
03.06.03. ATO: Portaria nº 06/2016 , fls. 48.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CÍCERO BRITO DA SILVA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JULHO DE 2016, fls. 48.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE JULHO DE 2016, fls. 49.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 130/134, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 06/2016 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cileide de Araújo, formalizado pela Portaria nº 06/2016 - fls. 48, com a devida publicação no Boletim Oficial do Município (de 01/07/2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16857/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cileide de Araújo, formalizado pela Portaria nº 06/2016 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 19 de maio de 2022

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO